



# DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX - PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

ANO 45 - Nº 51

**BAYEUX, 03 DE JUNHO DE 2024**

www.bayeux.pb.gov.br

LEI



**LEI MUNICIPAL N.º 1.798/2024**  
**Bayeux, 29 de maio de 2024**  
**(Projeto de Lei N.º 11/2024-Ver. Dani Dantas)**

Dispõe sobre a vedação da nomeação para cargos públicos de homens que já foram condenados por crime de violência sexual, e estabelece a suspensão imediata de servidores públicos efetivos acusados de tais crimes até a conclusão das investigações.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º (VETADO).**

**Art. 2º** Homens que já são servidores públicos efetivos e que venham a cometer crimes de violência sexual ficarão afastados de suas funções até a conclusão das Investigações e julgamento.

**Parágrafo único.** O afastamento previsto no caput deste artigo será efetivado sem prejuízo da remuneração, ocorrendo a cessação em caso de condenação transitada em julgado, quando perderá em definitivo o cargo público.

**Art. 3º** O afastamento previsto nessa lei não exime o acusado da responsabilidade penal e civil decorrente de suas ações.

**Art. 4º** Fica garantida a integridade física do investigado, conforme o art. 5º, XLIX, da Constituição Federal e o art. 40 da lei de Execução Penal - Lei nº 7.210/84.

**Art. 5º** Fica assegurado à vítima o total apoio do Poder Executivo, através das Redes de Proteções existentes no município, nos moldes previstos da Lei do Minuto Seguinte - Lei Federal nº 12.845/2013.

Página 1 de 2

**Art. 6º** Fica estabelecido que o Poder Executivo, em conjunto com todos os órgãos que compõe a Administração Pública, promoverá campanhas de conscientização sobre a importância da denúncia, prevenção e combate a todos os tipos de violência sexual, visando criar um ambiente de trabalho seguro e respeitoso para todos.

**Art. 7º** O Poder Executivo estabelecerá os procedimentos cabíveis para a efetivação das vedações e afastamento, conforme trata essa lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 29 de maio de 2024.

LUCIENE  
ANDRADE  
GOMES  
MARTINHO:057  
47276476

Assinado de forma  
digital por LUCIENE  
ANDRADE GOMES  
MARTINHO:057472764  
76  
Dados: 2024.05.29  
12:02:26 -03'00'

**LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO**  
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA

**MENSAGEM DE VETO Nº 005/2024**

**VETO PARCIAL DO ART 1º DO PROJETO DE LEI Nº 011/2024**

Senhor Presidente, nos termos do parágrafo primeiro do Art. 35 da Lei Orgânica de Bayeux, comunico a essa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que **VETEI PARCIALMENTE O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 011/2024**, pelas razões que passo a expor:

Trata de projeto de Lei nº 11/2024 de autoria da VEREADORA DANI DANTAS, o qual vem a dispor sobre a nomeação de Homens para cargos públicos, quando já tendo sido condenados por crimes de violência sexual, no âmbito do Município de Bayeux, além de estabelecer o afastamento de servidores públicos efetivos, do gênero Homem, quando cometerem os mesmos crimes, podendo, culminar com a perda do cargo público, quando a condenação restar transitado em julgado.

A despeito da louvável iniciativa da parlamentar mirim, o Projeto de Lei 11/2024, em seu Art. 1º padece de vícios de inconstitucionalidade, além de colidir com disposição de lei municipal, de autoria da própria Vereadora, a qual, em *ipsis litteris*, trata de tema análogo, mas sem vícios, amparada, inclusive, em decisão da Suprema Corte (STF), no RE 1.308.883 chancelou lei do município de Valinhos (SP), e ministro Relator EDSON FACHUN assim disse:

"Na verdade, ao vedar a nomeação de agentes públicos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do município, condenados nos termos da Lei federal nº 11.340/2006, a norma impugnada impôs regra geral de moralidade administrativa, visando dar concretude aos princípios elencados no caput do art. 37 da Constituição Federal, cuja aplicação independem de lei em sentido estrito e não se submetem a uma interpretação restritiva

A lei paradigma estava a tratar de nomeação em cargos em comissão, o que, atrai no presente caso, uma linha diferente, uma vez que, o projeto de Lei 11/2024 procurou consubstanciar a vedação de Homens para todo e qualquer cargo público, independentemente de o cumprimento da

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA

pena já ser se exaurido. Existe uma via de perpetuidade na aplicação da vedação, que vem a ferir regras constitucionais, tais como:

Art. 5º (...)  
XLVII - não haverá penas:  
b) de caráter perpétuo;

Embora a norma constitucional esteja a tratar de preceito criminar, a proibição *ad aeternum*, esposada no projeto de lei 11/2024 vai de encontro ao que se pode cominar quanto a aplicação das penalidades, sejam elas criminais, administrativas, civis etc, pois sempre há um limite, e isso decorre da própria constituição federal.

O Art. 1º do Projeto de Lei 11/2024 traz em seu bojo a vedação à nomeação em cargos públicos, e aqui, aparentemente, não se está a distinguir entre cargos comissionados ou de provimento efetivo, residindo numa invasão de competência do Poder Executivo em traçar os elementos de requisitos legais para a investidura em cargo público, que somente poderia estar previsto no estatuto dos servidores públicos, ou seja na Lei municipal 334/1983, além de outras com disposições específicas, e aqui, reside, portanto, vício de iniciativa.

Em que pese os vícios apontados no Art. 1º, o projeto de lei 11/2024 colide com a Lei municipal 1.654/2022 que vem a tratar de vedação de PESSOAS (homem ou mulher), para cargos em comissão, que tenham sido condenados no âmbito das Leis 11.340/2006 (MARIA DA PENHA) e 13.104/2015 (FEMINICÍDIO), limitando a vedação ao período compreendido entre o transitado em julgado da sentença e o efetivo cumprimento da pena.

A Lei 1.654/2022 está em consonância com a jurisprudência do STF, contudo, colide com a lei proposta e objeto do projeto de lei 11/2024, e esta, por ser posterior àquela, acaba por ser incompatível, incidindo a regra prevista na LINDB que diz:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

## DECRETO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 445, DE 08 DE MAIO DE 2024.

"Convoca para a Conferência Municipal da Cidade de Bayeux, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, §8º, inciso II, da Constituição do Estado e no art. 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Bayeux, e tendo em vista a Portaria nº 175, de 28 de fevereiro de 2024 do Ministério das Cidades, que dispõe sobre a 6ª Conferência Nacional das Cidades e o Decreto Estadual nº 44.912 que dispõe sobre a 6ª Conferência Estadual das Cidades da Paraíba.

## DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a Conferência Municipal da Cidade de Bayeux, a se realizar no dia 21 de junho de 2024, sob a coordenação da Prefeitura Municipal de Bayeux.

Art. 2º - A Conferência Municipal da Cidade de Bayeux terá temática: "Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: Caminhos para uma Cidade Inclusiva, democrática, sustentável e com justiça Social" e construirá propostas para subsidiar as discussões da 6ª Conferência Estadual das Cidades e da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 3º - A Conferência Municipal da Cidade de Bayeux, será presidida pelo Prefeito Municipal e na sua ausência ou impedimento eventual pelo Secretário de Planejamento, Ciência e Tecnologia.

Art. 4º - A Comissão Organizadora, composta por representação do poder público municipal e da sociedade civil, será responsável pela organização da Conferência Municipal da Cidade de Bayeux, observando o disposto no Regimento da 6ª Conferência Nacional das Cidades e no Regimento da etapa estadual.

Art. 5º - Caberá a Conferência Municipal da Cidade de Bayeux, elaborar relatório final, a partir da sistematização das propostas aprovadas e encaminhar a Comissão Organizadora estadual e eleger os delegados para a 6ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bayeux, 08 de maio de 2024.

LUCIENE  
ANDRADE  
GOMES  
MARTINHO:0  
5747276476

Assinado de forma  
digital por LUCIENE  
ANDRADE GOMES  
MARTINHO:057472  
76476  
Dados: 2024.05.08  
11:15:03 -03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO  
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

## LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00127/2023 – PMBEX

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA JOÃO XXIII, Nº180, BAIRRO DO SESI, NA CIDADE DE BAYEUX, PARA INSTALAÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS.

PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE Nº 00010/2023 – PMBEX / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00042/2023 – PMBEX

DOTAÇÃO: NATUREZA DA DESPESA: 3390.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA – PF 2.090 – SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL 04.122.2022.2053 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL.

VIGÊNCIA: DE 07/04/2024 A 07/04/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB, CNPJ Nº 08.924.581/0001-60.

CONTRATADO: DANIEL DE BRITO MACIEL, CPF: 054.117.364-20, RG: 2267284 SSP/PB

VALOR DO CONTRATO: MENSAL ESTIMADO DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), E TOTAL ANUAL ESTIMADO DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00076/2024 - DMTRAN – PMBEX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE ACESSORIA E CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO NA ESCRITURAÇÃO FISCAL, DIGITAL, RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS E ACESSORIAS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX - PB

PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE Nº 00003/2024 - DMTRAN – PMBEX / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00023/2024 – DMTRAN – PMBEX

VIGÊNCIA: DE 10/05/2024 A 10/05/2025

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE BAYEUX-PB, CNPJ Nº 30.280.822/0001-34.

CONTRATADO: GCASP CONSULTORIA E ACESSORIA LTDA – CNPJ 46.601.386/0001-98

VALOR DO CONTRATO: MENSAL ESTIMADO DE R\$ 3.500,00, CORRESPONDENDO UM TOTAL ANUAL ESTIMADO DE R\$ 42.000,00.

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE BAYEUX - PB  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE BAYEUX-DMTRAN  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2024 – DMTRAN - PMBEX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00023/2024 – DMTRAN - PMBEX

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Trânsito de Bayeux-DMTRAN, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2024 – DMTRAN – PMBEX, regida pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00023/2024 – DMTRAN – PMBEX, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE ACESSORIA E CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO NA ESCRITURAÇÃO FISCAL, DIGITAL, RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS E ACESSORIAS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX - PB, RATIFICO E ADJUDICO o procedimento em favor da empresa: GCASP CONSULTORIA E ACESSORIA LTDA – CNPJ 46.601.386/0001-98, pelo valor total estimado de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

Bayeux/PB, 10 de Maio de 2024.

VICTOR ROCHA SOARES  
DIRETOR GERAL  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE BAYEUX - PB